

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.640, DE 03 DE MAIO DE 2019

Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de maio de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.641, DE 03 DE MAIO DE 2019

Estabelece regras para a divulgação do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Ituiutaba, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "**CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone**".

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm **II** - ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§ 3º As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Art. 2º O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos públicos e privados acarretará aos estabelecimentos penalidades a serem discriminadas em Decreto Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa lei será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de maio de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 23 DE MAIO DE 2019

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **ANTENOR MANOEL DA SILVA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 23 DE MAIO DE 2019

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **MARCUS VINICIUS LIMA OTÁVIO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 031/2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Parlamentar para análise das denúncias apresentadas pelo vereador Jorge Silva Araújo.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado no dia 08 de maio de 2019 pelo Sr. vereador.

CONSIDERANDO as indicações dos membros pela bancada ocorrida na reunião ordinária do dia 13 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no ultimo dia 22 de maio de 2019, pelos membros indicados por cada bancada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial Parlamentar para análise das denúncias apresentadas pelo vereador Jorge Silva Araújo, conforme ata de reunião ordinária do dia 27 de maio de 2019.

Art. 2º - Para a Comissão tratada no Art. 1º, desta Portaria, ficam nomeados os seguintes parlamentares:

- I – André Luis Nascimento Vilela – MDB
- II – Gabriela Ceschim Pratti – PSDB
- III – José Barreto Miranda – PTB
- IV – Gilson Humberto Borges – PP
- V – Vilsomar Paixão do Amaral Villano – DEM

Art. 3º - A Comissão terá um Presidente e um Relator, os quais já foram definidos durante a reunião ocorrida no ultimo dia 22 de maio de 2019.

- I – André Luis Nascimento Vilela – MDB - PRESIDENTE
- II – Gabriela Ceschim Pratti – PSDB - RELATORA
- III – José Barreto Miranda – PTB - MEMBRO
- IV – Gilson Humberto Borges – PP - MEMBRO
- V – Vilsomar Paixão do Amaral Villano – DEM – MEMBRO

Art. 4º - Aplica-se a esta Comissão Especial às normas estabelecidas no Regimento Interno referente às Comissões Permanentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 30 dias.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de maio de 2019.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 131, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.